



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO 029/20, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

137

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 31 / 03 / 20
Ass. _____

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA MUNDIAL PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

*CONSIDERANDO* o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

*CONSIDERANDO* que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

*CONSIDERADO* a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (ovid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

*CONSIDERANDO* a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19);

*CONSIDERANDO* o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, através do qual o congresso Nacional reconhece a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

*CONSIDERANDO* o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, do Estado do Rio de Janeiro, decreta estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

*CONSIDERANDO* as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

*CONSIDERANDO* que os efeitos econômicos relacionada a pandemia internacional já são sentidos em nosso país, há a emergente necessidade de ampliar as políticas de proteção social as famílias que passarão por dificuldade de suprir suas necessidade básicas;

*CONSIDERANDO* que a grave queda na arrecadação e o aumento de gasto público não previstos devem ser compatibilizados com a legislação vigente, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial em seu artigo 65;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia de novo coronavírus (Covid-19), diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização e disponibilização de todos os meios e órgãos municipais para atuarem no sentido de minimizar os efeitos sociais e na prestação do serviço de saúde pública em decorrência da declarada calamidade, de forma a conferir as soluções necessárias à situação de emergência instalada.



**Parágrafo único.** Para tal finalidade, e somente na absoluta necessidade, ficam as autoridades administrativas autorizadas, e os agentes de defesa civil e da vigilância sanitária, desde que diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, a ingressar em propriedades particulares, para prestar socorro ou proceder a sua evacuação ou usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal.

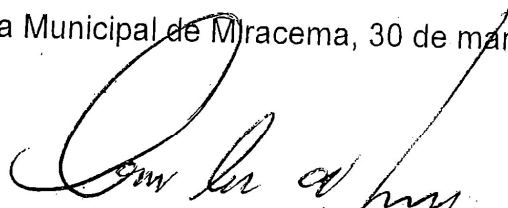
**Art. 3º.** Fica instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos do Covid-19, com a atribuição de assessorar o Prefeito do Município em assuntos de natureza administrativo relacionados à pandemia do Covid-19, constituído pelos seguintes membros; sob a Coordenadoria do Vice-Prefeito de Miracema:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- Secretaria de Governo;
- Secretaria de Fazenda;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Meio Ambiente;
- Secretaria de Licitação;
- Controladoria Geral;
- Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de março de 2020.

  
**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema